



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2.141, de 20 de setembro de 2017.

“Dispõe sobre a criação do cargo de Arquiteto e Urbanista e altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 1.590/2005, que dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal dos servidores da Administração Pública Municipal de Bueno Brandão e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado o seguinte cargo de provimento efetivo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 1.590/2005:

I – Arquiteto e Urbanista.

Art. 2º. O Anexo IV da Lei Complementar nº 1.590, de 03 de outubro de 2005, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

### ANEXO IV

#### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	N.º DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS	ATRIBUIÇÕES
17	ARQUITETO E URBANISTA	01	25H/SEMANAIS	ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR EM ARQUITETURA E REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE.	Elaborar estudos e projetos de edificações, urbanização e paisagismo; projetar, orientar, acompanhar e fiscalizar os trabalhos de construção e reforma de edificações; elaborar planejamento de construções; definindo materiais, mão de obra, custos, cronogramas de execução e outros elementos; coordenar e coletar dados referentes aos aspectos físicos, econômicos e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

					outros fatores e realizar estudos de urbanização; assessorar sobre projetos, reformas e demais necessidades construtivas do município; executar tarefas pertinentes à sua área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática quando necessários; examinar projetos; projetar, dirigir e fiscalizar serviços de urbanismo e construção de obras de arquitetura, inclusive arquitetura paisagística; emitir pareceres sobre questões de sua especialidade; desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.
--	--	--	--	--	--

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 20 de setembro de 2017.

Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal